



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO III - Nº 41**

**Segunda-feira, 28 de março de 2022**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Milton Ribeiro  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**REITORIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 110, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo eletrônico nº 23855.001221/2022-21, e a Orientação Normativa AGU Nº 11, de 01 de abril de 2009, resolve:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores estáveis MHARIANNI CIARLINI DE SOUSA BEZERRA, Professora do Magistério Superior, lotada na Coordenação de Psicologia, LEANDRO VELEZ DA SILVA, Professor do Magistério Superior, lotado na Coordenação de Engenharia de Pesca e WALBER MAURICIO COSTA, Técnico em Eletricidade, lotado na Prefeitura Universitária para, sob a presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Ato no Boletim de Serviço/UFDPar, proceder à apuração de possíveis irregularidades sobre as quais versam os autos do Processo em epígrafe.

**Art. 2º** Os servidores designados ficam dispensados de suas atividades funcionais nos horários em que se dedicarão à realização dos trabalhos da Comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei 8.112/90.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 111, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo eletrônico nº 23855.001232/2022-15, e a Orientação Normativa AGU Nº 11, de 01 de abril de 2009, resolve:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores estáveis MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CRESPO, Professora do Magistério Superior, lotada na Coordenação de Ciências Econômicas, ALBERTO VIEIRA ABRANTES PINHEIRO, Assistente em Administração, lotado na Pró-Reitoria de Administração e DIANA CASTRO PESSOA, Técnica em Assuntos Educacionais, lotada na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para, sob a presidência da primeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Ato no Boletim de Serviço/UFDPar, proceder à apuração de possíveis irregularidades sobre as quais versam os autos do Processo em epígrafe.

**Art. 2º** Os servidores designados ficam dispensados de suas atividades funcionais nos horários em que se dedicarão à realização dos trabalhos da Comissão, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei 8.112/90.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

---

**CONSEPE**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73 DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Ratifica a Resolução CONSEPE/UFDPar nº 69/2022 de 10 de março de 2022, que regulamenta em caráter excepcional, o Calendário Acadêmico do Estágio Obrigatório/Internato do Curso de Medicina da UFDPar para os períodos letivos 2021.2 e 2022.1.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de março de 2022, e considerando:

- o Processo Nº 23855.000918/2022-54

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar a Resolução nº 69/2022 - CONSEPE, emitida ad referendum deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 10.03.2022, que regulamenta em caráter excepcional, o Calendário Acadêmico do Estágio Obrigatório/Internato do Curso de Medicina da UFDPAr para os períodos letivos 2021.2 e 2022.1, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74 DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta o cadastro de projeto de Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas das atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24 de março de 2022, e considerando:

- o Processo nº 23855.001111/2022-81;
- a Portaria nº 342, de 21 de junho de 2021;
- A Portaria nº 07, de 23 de novembro de 2021;
- as legislações que envolvem as questões éticas da pesquisa em seres humanos e animais;
- as legislações para pesquisa com patrimônio genético, conhecimento tradicional e biodiversidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica no âmbito da UFDPAr são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentadas em objetivos específicos, visando à obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões

**Art. 2º** O Projeto de Pesquisa desenvolvido no âmbito da UFDPAr pode ser de natureza científica e/ou inovação tecnológica nas seguintes modalidades:

**§ 1º** Projeto de Pesquisa Interno: Projeto individual ou em colaboração com outros pesquisadores, proposto por um pesquisador responsável ou principal, não contemplado em editais externos de agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou no âmbito de acordos de cooperação, em que o mérito científico e/ou inovação tecnológica deve ser avaliado, por meio de parecer consubstanciado de especialistas na área de conhecimento da pesquisa (Anexo I), e aprovado nas instâncias de vinculação (Colegiados de Curso de Graduação ou Colegiados de Curso de Pós-Graduação), e vigência igual ou superior a 12 meses.

**§ 2º** Projeto de Pesquisa Externo: Projeto contemplado em editais externos de agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou no âmbito de acordos de cooperação e que teve o seu mérito científico e/ou de inovação tecnológica analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

**Art. 3º** Todos os projetos de pesquisa exclusivamente de natureza científica e/ou inovação tecnológica, em qualquer modalidade (Projeto de Pesquisa Interno ou Externo), devem ser cadastrados na PROPOPI/UFDPAr.

**§ 1º** Para cadastrar o projeto de pesquisa científico e/ou inovação tecnológica, o pesquisador deve encaminhar à PROPOPI, por meio do protocolo da UFDPAr, as seguintes documentações:

- a) Solicitação de cadastro do projeto de pesquisa (texto escrito pelo pesquisador responsável);

- b) Cópia do projeto de pesquisa (Anexo II);
- c) Declaração de aprovação do órgão competente ou instância onde o projeto está vinculado (modalidade de projeto interno) ou cópia do termo de concessão do financiamento da agência de fomento (modalidade de projeto externo);
- d) Autorizações legais para a execução de atividades de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação, tais quais: carta de aprovação, parecer consubstanciado de aprovação do projeto ou documento equivalente deliberado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos, ou Comissão de Ética no Uso de Animais e/ou registro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen e outros dispositivos legais, quando o caso couber;
- e) Ficha cadastral do projeto (Anexo III);
- f) Declaração de adequação às normas de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado (Anexo IV).

§ 2º A não apresentação de qualquer das autorizações legais exigidas pela pesquisa será motivo para o não cadastramento do projeto na PROPOPI/UFDFPar.

**Art. 4º** O projeto de pesquisa de inovação tecnológica cadastrado deve garantir toda a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual. O pesquisador responsável ou principal e terceiros envolvidos ficam obrigados a manter sigilo das "informações restritas", de forma a assegurar o atendimento ao requisito "novidade" exigido pela legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A expressão "Informações Restritas" abrange toda a informação que esteja associada ao projeto, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

**Art. 5º** É de responsabilidade de cada pesquisador, a captação e disponibilização de recursos necessários à viabilização e execução do projeto cadastrado.

**Art. 6º** Cabe a PROPOPI/UFDFPar emitir o parecer final sobre o pedido de cadastro do projeto no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, com a documentação prevista para registro.

**Art. 7º** Durante o prazo de vigência do projeto, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária ou cancelamento do projeto cadastrado deve ser comunicada pelo pesquisador responsável à PROPOPI/UFDFPar, sendo esta acompanhada da respectiva justificativa para o e-mail oficial da PROPOPI/UFDFPar.

**Art. 8º** Não serão emitidas declarações aos pesquisadores e colaboradores envolvidos no projeto cadastrado que não tenham comprovação da execução parcial ou total das atividades previstas na proposta.

**Parágrafo único.** A comprovação de execução parcial ou total das atividades previstas na proposta deve ser por meio de relatório parcial ou final do projeto, enviado para o e-mail oficial da PROPOPI/UFDFPar.

**Art. 9º** Prorrogações no prazo de vigência e/ou execução dos projetos de pesquisa e/ou inovação tecnológica aprovadas por instâncias competentes devem ser comunicadas imediatamente para o e-mail oficial da PROPOPI/UFDFPar.

**Art. 10.** Os casos omissos e as situações não previstas na presente resolução serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 11.** Compete ao pesquisador responsável entrar em contato com a PROPOPI/UFDFPar em tempo hábil, em horário de funcionamento desta Pró-Reitoria, para obter quaisquer informações ou esclarecimentos.

**Art. 12.** Toda comunicação e suporte técnico junto ao pesquisador responsável e colaboradores, discentes e demais interessados, ocorrerão pelo e-mail oficial da PROPOPI/UFDFPar.

**Art. 13.** A UFDFPar se servirá da relação de projetos cadastrados para os seus fins institucionais e para atender às demandas recorrentes de informações e relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual quando pertinente.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor em 04 de abril de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

**Prof. Dr. Alexandre Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDFPar

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74 DE 28 DE MARÇO DE 2022****PARECER DO RELATOR****Pesquisador Responsável:****Título da Pesquisa:****Versão do parecer:****Modalidade do Projeto:** Projeto de Pesquisa Interno Projeto de Pesquisa Externo**Área Temática:****Breve apresentação do Projeto:****Objetivo Geral do Projeto****Objetivos Específicos do Projeto****Agência de Financiamento do Projeto:****Outras formas de financiamento do Projeto:****Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

**Termos apresentados pelo pesquisador:**

- Declaração de aprovação do órgão competente ou instância onde o projeto está vinculado (modalidade de projeto interno);
- Cópia do termo de concessão do financiamento da agência de fomento (modalidade de projeto externo);
- Autorização do Comitê de Ética em Pesquisa em Pesquisa com Humanos
- Comissão de Ética Uso Animal
- Documento do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.
- Ficha cadastral do projeto.

Outros dispositivos legais apresentados pelo pesquisador, descrever:

---

---

---

---

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:****Situação do Parecer:**

- Aprovado
- Pendente
- Reprovado

Justificativa:

---

---

---

---

**Nome e assinatura do Parecerista**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74 DE 28 DE MARÇO DE 2022**Modelo do Projeto

Este modelo de PROJETO é uma sugestão que deve ser adaptada à realidade de cada pesquisa ou inovação tecnológica, porém cada item deve ser considerado para facilitar a análise da PROPOPI

Título do Trabalho

Nome do pesquisador Responsável

Parnaíba-PI  
Ano

**SUMÁRIO****RESUMO****Palavras-chave:****INTRODUÇÃO****HIPÓTESE****JUSTIFICATIVA****OBJETIVOS**

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

**METODOLOGIA**

Tipo de estudo

Cálculo da amostra

Critérios de inclusão

Critérios de exclusão

Metodologia de obtenção dos dados (método de coleta dos dados)

Riscos

Método usado para diminuição dos riscos

Benefícios

Critérios éticos

Resultados esperados

Análise estatística dos dados

**CRONOGRAMA****ORÇAMENTO****REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA****Anexo****Apêndice**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74 DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Ficha de Cadastramento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Inovação Tecnológica

**1. Dados Gerais**

Nome do projeto: (título do projeto)

Descrição: (resumo do projeto)

Palavras-chave: (de três a seis palavras)

Área de conhecimento do projeto:

Vinculação do projeto: (Centro; Departamento; Curso e/ou Núcleo).

Vigência: Mês/Ano (início)

Mês /Ano(término)

Natureza: Científica e/ou Inovação Tecnológica

Número de alunos envolvidos no projeto:

Graduação:

Especialização:

Mestrado:

Doutorado:

**2. Financiamento (preencher somente no caso de projeto externo)**

Instituição: (FINEP; CNPQ; FAPESP; FADEx; UNICAMP, Petrobrás, etc.)

Natureza: (apoio financeiro: bolsa: remuneração: cooperação. outra)

Valor: (quando for o caso)

**3. Equipe:**

Pesquisador responsável:

Telefone:

E-mail:

Link para o Currículo Lattes:

Titulação:

Pesquisadores e colaboradores:

Telefone:

E-mail:

Link para o Currículo Lattes:

Titulação:

**4. Orientações:**

Citar o nome dos alunos de graduação e pós-graduação envolvidos no projeto.

**5. Produções**

Citar as produções científicas e inovações tecnológicas diretamente associadas ao projeto, quando for o caso.

**6. Informações complementares:**

Incluir as observações que achar pertinente para cadastramento.

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74 DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Declaração de adequação às normas de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o projeto [título do plano de trabalho], desenvolvido sob minha orientação:

( )	<b>Não</b> é abrangido pelo escopo da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, por não implicar em acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado.
-----	---

( )	( )	Foi <b>desenvolvido de acordo</b> com a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e:	
		<b>Não apresenta prazo</b> para cadastramento das atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado, por estar no âmbito da:	
		( )	Resolução CGEN nº 6, de 20/03/2018
		( )	Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018
		( )	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018
		( )	Resolução CGEN nº 10, de 19/06/2018
		( )	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/2018
		( )	Resolução CGEN nº 16, de 09/10/2018
		( )	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018
	( )	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018	
( )	<b>Possui acessos</b> ao patrimônio genético e/ou ao seu conhecimento tradicional associado, <b>devidamente cadastrados</b> , com o número de registro: -----		

Parnaíba-PI, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Pesquisador Responsável**\_\_\_\_\_  
Nome completo do pesquisador Responsável  
SIAPE do Pesquisador Responsável